



01 JUL. 20

ANGOLA

# Coronavírus: Medidas de prevenção relativas ao sector dos Transportes durante a Calamidade Pública

## 1. Regras relativas às viagens aéreas nacionais e internacionais

Na sequência da declaração da Situação de Calamidade Pública, através do Decreto Presidencial n.º 142/20, de 25 de Maio, foi aprovado o Decreto Executivo Conjunto n.º 180/20, de 12 de Junho, com o objectivo de estabelecer as seguintes regras aplicáveis às viagens aéreas nacionais e internacionais realizadas durante o período de Situação de Calamidade Pública:

- As viagens aéreas de passageiros de âmbito nacional, a partir de Luanda, têm início no dia em que for decretado o levantamento da cerca sanitária à Província de Luanda;
- As viagens aéreas de passageiros de e para o estrangeiro a partir de Luanda têm início a partir do dia 30 de Junho de 2020, sujeitas a confirmação das Autoridades Sanitárias Nacionais;
- Realização prévia de um teste de base molecular RT-PCR, SARS-COV-2, até oito (8) dias antes da data da viagem;
- O teste deve ser administrado por entidades devidamente certificadas pela Autoridade de Saúde do país de origem;
- Cumprimento das regras e protocolos sanitários em vigor, emanados pelas respectivas autoridades nacionais e organismos internacionais reitores do Sector;
- Cumprimento das regras de distanciamento definidas pela Autoridade Sanitária Nacional, seja nas instalações aeroportuárias, marítimas, ferroviárias ou rodoviárias;
- Cumprimento obrigatório da Quarentena Institucional em Centro Público ou numa unidade hoteleira aprovada para o efeito, com a duração de catorze (14) dias para todos os passageiros que regressam ao País;

**"Não são permitidas, durante o período de Situação de Calamidade Pública, a realização de viagens internacionais de passageiros por via marítima, ferroviária e rodoviária."**

**ANGOLA**

- O período de Quarentena pode ser reduzido para 7 (sete) dias, caso o passageiro realize um teste de base molecular RT-PCR SARS-COV-2, num serviço privado certificado pelo Ministério da Saúde;
- Preenchimento de um termo de compromisso, no qual deve constar o local de residência, endereço, contactos telefónicos pessoais e/ou profissionais, e pelo menos os nomes de dois familiares ou colegas profissionais.

**2. Medidas de Prevenção no Sector dos Transportes  
Aéreos, Rodoviário, Marítimo e Portuário**

Foi publicado o Decreto Executivo n.º 181/20, de 12 de Junho, através do qual o Executivo procedeu à regulamentação das medidas de prevenção e controlo da propagação da COVID 19 no Sector dos Transportes durante a situação de Calamidade Pública, em todo o território nacional.

**2.1. Transporte aéreo**

São permitidos os seguintes serviços de transporte aéreo:

- Mercadorias e cargas nos voos domésticos, regionais e internacionais;
- Passageiros em viagens de carácter humanitário, de emergência ou oficial;
- Passageiros em apoio à actividade petrolífera e mineira.

**"Não é permitido o transporte aéreo de passageiros nos voos domésticos, comerciais ou particulares na província de Luanda."**

Não é permitido o transporte aéreo de passageiros nos voos domésticos, comerciais ou particulares na província de Luanda, por conta da cerca sanitária, com excepção da tripulação das aeronaves das companhias que tenham base operacional na província de Luanda.

Para serem assegurados os serviços mínimos do Sector dos Transportes, o Decreto Executivo vem definir quais são os serviços a prestar pelos órgãos reguladores, empresas públicas, empresas privadas e actividades conexas.

Assim, cabe ao Instituto Nacional de Aviação Civil (INAVIC) e aos Provedores Aeroportuários assegurar, entre outras matérias:

- Coordenação, acompanhamento e monitorização da actividade de aviação civil do País;
- Renovação de licenças de operação e de aeronaves;
- Certificação e licenciamento do pessoal navegante;
- Autorização de voos excepcionais, de acordo com as medidas de excepção em vigor;
- Operacionalização dos aeroportos;
- Funcionamento dos terminais de carga.

**ANGOLA****2.2 Transporte rodoviário de mercadorias**

É permitida a circulação de transporte rodoviário de mercadorias em todo o território nacional.

É permitida a entrada de veículos de transporte de mercadorias nos postos fronteiriços, desde que cumpridas as regras de prevenção orientadas pelas equipas de controlo sanitário colocadas no local.

Os operadores de serviços de transportes de mercadorias também se encontram obrigados a realizar a limpeza diária dos veículos de transporte nas áreas de maior incidência.

Não são permitidas as saídas do território nacional de produtos da cesta básica, combustível, medicamentos, equipamentos e material gastável de uso médico.

Está sujeito as mesmas regras o transporte internacional de mercadorias.

Ao Instituto Nacional dos Transportes Rodoviários (INTR), Provedores e Actividades Conexas incumbe assegurar a coordenação, acompanhamento e a monitorização da actividade dos transportes colectivos da logística de mercadorias do País.

As entidades reguladoras do Sector dos Transportes e Logística devem, em coordenação com as autoridades da concorrência e inspecção das actividades económicas, continuar a assegurar o seguinte:

- Vigilância sobre os preços dos títulos de transportes e fretes, cobrados pelos operadores;
- Prevenção a especulação e eventuais abusos na prestação dos seus serviços.

**2.3 Transporte marítimo e portuário**

São permitidos os seguintes serviços de transporte marítimo e portuário:

- Mercadoria e carga marítima, operações de carga e descarga em todos os portos nacionais;
- Movimentação de mercadorias e o reacondicionamento de cargas que, por razões de segurança, se torne necessário efectuar em navios arribados;
- Intervenções de carácter operacional, cuja efectivação seja adequada e indispensável em caso de incêndio, abalroamento, água aberta e encalhe de navios;
- Transporte marítimo para a indústria petrolífera;
- Todos os actos materiais indispensáveis para a efectivação das operações supra referidas.

Não é permitido o transporte de passageiros de e para qualquer porto nacional, bem como os desportos náuticos e a navegação em barcos de recreio, até ao dia 15 de Agosto de 2020.

**"Não são permitidas as saídas do território nacional de produtos da cesta básica, combustível, medicamentos, equipamentos e material gastável de uso médico."**

**ANGOLA**

Ao Instituto Marítimo Portuário de Angola, Autoridades Portuárias (IMPA) e Provedores Marítimos e Portuários, cabe assegurar, entre outras:

- Coordenação, acompanhamento e monitorização da actividade marítima, portuária e logística de mercadorias do País;
- Certificação electronicamente da mercadoria;
- Assegurar a actividade da autoridade portuária, o transporte de mercadoria em função das necessidades, as operações de segurança e fiscalização marítima, das embarcações, da orla costeira e fluvial;
- Assim, os Agentes de Navegação devem proceder a um conjunto de acções como a veiculação e promoção imediata junto das suas representadas Linhas de Navegação da necessidade imperiosa de avisar os Expedidores da mercadoria (*Shippers*) da situação restritiva existente no envio da documentação. Devem também obter autorização da sua representada para a impressão de um *Bill of Lading* (“BL”) original, assim como aceitar que os documentos exigíveis aos clientes possam ser enviados digitalmente;
- O Conselho Nacional de Carregadores (“CNC”) coordena com os Agentes de Navegação a não exigência aos clientes do original dos certificados de embarque do CNC, coordenando também com a Administração Geral Tributária para que não se exija este certificado;
- As Autoridades Portuárias deixam de exigir cópias de BL originais e sempre que possível devem privilegiar e desenvolver os portais para operação credenciada pelos Agentes de Navegação;
- Já os Terminais deverão deixar de exigir aos recebedores a apresentação da via original da Nota de Entrega aos clientes, despachantes ou transitários, como devem passar a garantir o recebimento exclusivamente enviado a partir do Agente de Navegação e as Notas de Entrega garantindo na mesma a liberação das mercadorias. ■